

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA № 122 /2018 (SUPRESSIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

Suprima-se os artigos 47 e 48 do Projeto de Lei em epígrafe: JUSTIFICAÇÃO

A emenda suprime a proibição de reajuste dos auxílios aos servidores públicos do DF no exercício de 2018.

- Art. 47. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2019 para o Poder Executivo, Legislativo e para a Defensoria Pública do Distrito Federal, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2018, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.
- Art. 48. No exercício de 2019, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital e Poder Legislativo, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2018.
- §1º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor médio de que trata o caput, com base nas informações que deverão ser disponibilizadas pela Câmara Legislativa, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Defensoria Pública do Distrito Federal e Empresas Estatais Dependentes até 30 de junho de 2018.

§2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária.

Sala das Sessões, em

Deputado WASNY DE ROURE

SECRETARIA LEGISLATIVA

Vlatrícula